

DECRETO N. 010 /2014

DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Certidão

Certifico e dou fé que nesta data dei publicidade à presente certidão, mediante a fixação da presente em inteiro teor no placar desta Prefeitura.

Santa Rosa de Goiás, 24/01/2014


Sec. Mun. da Administração
Governo de Santa Rosa de Goiás
Welton Machado
Secretário Municipal de Administração

Define os parâmetros de priorização para seleção da demanda de beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas nos termos da legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades juntamente com a Associação Amandari.

A Prefeita Municipal de Santa Rosa de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando:

Os termos da portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma disposta na Lei 11.977, de 7 de Julho de 2009;

DECRETA:

Art.1º - A hierarquização e seleção da demanda dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida destinado ao município de Santa Rosa de Goiás, atenderão primeiramente aos critérios nacionais definidos no item 4.1 da Portaria n. 610 de 26 de dezembro de 2011 do Ministério das Cidades, a saber:

- a) Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- c) Famílias de que façam parte pessoas com deficiência e idosa;

Art. 2º. - Complementando os critérios nacionais para a seleção da demanda dos beneficiários, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, aprovou este decreto ratifica os seguintes critérios locais adicionais hierarquizados na forma do item 4.2 do anexo da Portaria nº 610 de 26 de dezembro de 2011, como segue:

- a) Ter renda familiar máxima de R\$ 1.600,00;


Governo de Santa Rosa de Goiás
Leila Silva César
Prefeita Municipal

b) Não ter sido beneficiado em outro programa de moradia municipal. Estadual ou federal e não possuir imóvel;

c) Comprovar vínculo mínimo de 3 anos com o município.

Art. 3º. - Do total das unidades habitacionais será feita reserva de 3% (três por cento), para atendimento aos idosos, em cumprimento ao que dispõe o inciso I do artigo 38 da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso).

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIÁS, 24 DE JANEIRO DE 2014.

